

NÚMERO DE ORDEM

N. 56/46

*Fichado
Danilo*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 02
SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

UNTO *Salários, etc.*

INTERESSADO *José Luiz Sabino*

ANEXOS *Reclamado: Archibald Tipple*

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|------|---------|------|
| 1 | | 19 | |
| 2 | | 20 | |
| 3 | | 21 | |
| 4 | | 22 | |
| 5 | | 23 | |
| 6 | | 24 | |
| 7 | | 25 | |
| | | 26 | |
| 9 | | 27 | |
| 10 | | 28 | |
| 11 | | 29 | |
| 12 | | 30 | |
| 13 | | 31 | |
| 14 | | 32 | |
| 15 | | 33 | |
| 16 | | 34 | |
| 17 | | 35 | |
| 18 | | 36 | |

M. T. J. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Abril de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, José Luiz Sabino

Reclamante

Ajudante, Solteiro, Brasileiro

Profissão

Estado civil

Nacionalidade

Av. Parana Campinas associado do sindicato

Residência

portador da C. P.—N., série, e apresentou a seguinte reclamação contra Archibald Tipple

Reclamado

domiciliado na Avenida Amazonas

Atividade

Rua e número

n. 910 Campinas GO

Rua e número

Que começou a trabalhar para o Reclamado no ano de 1.942, ganhando Cr\$ 25,00 mensais, livres de cama e comida;

Que o Reclamado nunca pagou ao Reclamante os Salários mensais;

Que deixou os serviços do Reclamado no dia 27 de Março de 1.946, sem que o mesmo acertasse sua conta.

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe a importância justa, depois de feitos os respectivos acertos.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

| | | |
|-----------------|------|----------|
| Izabel do Carmo | Nome | Endereço |
| Geraldo de Tal | Nome | Endereço |
| | Nome | Endereço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

João Luiz Sabino
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



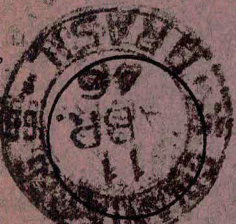
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de Abril
de 1946, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n.
para ciência da designação
Goiânia, 3 de Abril de 1946

.....
Secretário

AVISO DE RECEBIMENTO

 Número do registrado (ou do vale) 18058
 Valor declarado (ou importância do vale) _____
 Natureza do objeto _____
 Data do registro (ou emissão do vale) _____



Carimbo do correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Campinas, 12 de 11 de 1946
(Local)
De Juyple
(Assinatura do destinatário)



Carimbo do correio de destino do objeto

NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, com a correspondência ordinária.

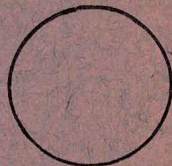
Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do ob



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Carimbo do Correio que efetuar a devolução

Junta de Conciliação

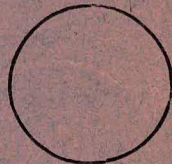
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tocantins nº 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Gaiarna

(Cidade ou vila)



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"



ESTADO DE GOIAZ
JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA
COMARCA DE GOIÂNIA

| LOCAL E DATA | REFERÊNCIA | DISTRIBUIÇÃO |
|--------------|------------|--------------|
|--------------|------------|--------------|

DECLARAÇÃO

Declaro que autorizei o menor JOSÉ LUIZ SABINO a permanecer em companhia do Sr. Rev. Archibald Tipple mediante o fornecimento de roupa, alimentos e instrução, em abril de 1943, ignorando este Juizo quanto ao tratamento dispensado ao referido menor, dentro das bases estabelecidas.

Goiânia, 29 de Abril de 1946.

Celso Idemini Teixeira
JUIZ DE DIREITO DE MENORES.

---DECLARAÇÃO---

O abaixo-assinado, Elias Naufél, declara pela presente que conhece o Sr. Revdo. Archibald Tipple, desde 1917, em Morrinhos, neste Estado e que o mesmo Sr. é caridoso e de perfeita conduta moral.-

Referindo-se sobre o caso do menor José Luiz Sobrinho, posso informar, com toda segurança, que o aludido menor fôï acolhido em sua casa por ato de caridade, porque é de meu conhecimento que o mesmo estava desabrigado, em virtude do estado precario de súa mae.-

Goiania, 29 de Abril de 1946
Elias Naufel
n p re

[Handwritten signature]



= Declarações =

Declaro que conheço o Sr. Archibald Triple, desde o ano de 1916 e, sempre tive oportunidade de admirar as suas belas qualidades de ótimo pai de família, trabalhador e honesto, focando, nas diversas localidades em que tem residido, de um conceito exemplar.

Caridoso em extremo, o seu nome é soberbamente conhecido, sobretudo das pessoas pobres de Piracanjuba, Morrinhos e Anápolis, onde os seus gestos filantrópicos são lembrados por todos.

É com satisfação que firmo a presente declaração, podendo o interessado fazer de mesma, o uso que entender.

Goiania, 29 de Abril de 1946
José Arroy de Gusmão



Reconheço verdadeira e legítima a assinatura de
Sr. Archibald Triple
Em testemunho do qual, em
Goiania, 29 de Abril de 1946
Militar

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado, declaro conhecer o menor José Luiz Sabino, como protegido do Sr. Rvd. Archibald Tipple, o qual sempre tratou o referido menor com cuidados e carinho, mas aquele nunca soube agradecer ao seu protetor, sempre foi indisciplinado e incorregível até para com os vizinhos.

Goiânia, 29 Abril de 1946.

José Luiz Tavares

[Handwritten signature]

2.º Tab. Fublio de Souza

Em test. do que nos dá

Goiânia, 29 de Abril de 1946

[Handwritten signature]



abreyouid
Lata

Salviano Ferreira da Silva



Em abauso assinado, Ministro do Evangelho residente em Morrinhos - Goiás, declaro e atesto que conheço o Sr. Rev. Archibald Tipple desde 26 de Março de 1943 quando nos encontramos em Araguari-Minas, vindo eu de Recife - Pernambuco onde ba-charelei-me em Teologia a fim de pastorear a Igreja Cristã Evangelica de Morrinhos. Partindo de Araguari chegamos a Morrinhos em 31 de Março de 1943, passando comigo o Rev. A. Tipple um dia 1º de Abril, apresentando-me a crentes e amigos na cidade e instalando-me na Igreja como pastor.

No dia seguinte, 2 de Abril de 1943, rumou para Goiania o Rev. A. Tipple conduzindo consigo a pedido de varias pessoas bem intencionadas o pequeno José Luiz Sabino, que espinhado e expulso de casa por sua mãe prostituta sofria horrivelmente a fome e nudez esperando n'á mão caridosa.

No passar desses quasi três anos, tenho revisitado Goiania a miude, indo todas as vezes a casa do Rev. A. Tipple onde sempre vi o pequeno José Luiz Sabino tratado não como empregado, porém como filho, comendo e vestindo muito bem, a ponto de ter crescido, engordado e criado força para se levantar contra o seu unico benfeitor. Pelo que eu por meio desta declaração ergo o meu brado de justo protesto.

Salviano Ferreira da Silva
(Ministro do Evangelho)
Goiania, 29 de Abril de 1946

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinada, Maria Izabel do Carmo, declaro conhecer o menór José Luiz Sabino, como protegido do Snr. Rv. Archibald Tipple, o qual sempre tratou o referido menór com distinção e cuidado, prova esta, que durante uma ausencia de 3 meses no ano de 1945, do seu protetor, o aludido menór esteve em minha casa tomando pensão, e todas despêsas correram por conta de seu protetor, como sejam: alimentação, habitação e lavagem de roupa.

Goiânia, 29 de Abril de 1946.

Maria Izabel do Carmo



Reconheço verdadeira _____ firma _____
do que dou fé.
Em testemunho _____ da verdade.
Goiânia, _____ de 1946.

2.º Tab. Publico de Souza
Tab. Publico de Souza

[Handwritten signature]

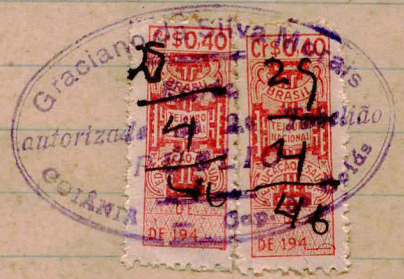
[Handwritten signature]

Eu abaixo assinado, atesto em verdade, que, residindo a bastante tempo no Bairro de Campinas desta Cidade onde tambem residí o Sr. Rev. Archibald Tipple e quem conheço pessoalmente, teve êle em sua companhia o menor José Luiz Sabino, a quem dera agasalho no seu lar e a quem sempre tratava como filho sem nunca o ter considerado como empregado por todo o tempo em que ali estivera.

Goiania 29 de Abril de 1946
Antônio Adolpho de Mattos J.

Reconheço a verdadeira firma
do que dou te.
Em te... da verdade.
Goiania, ... de 1946

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, Joaquim Raimundo Lima, cirurgião dentista, em
Campinas, bairro de Goiania, declara que fez tratamento de dentes
em seu cliente José Luiz Sabino, com autorização do Rev. Archibald
Tipple, correndo as despesas por conta do mesmo.

Por ser verdade firmo a presente declaração

Campinas 29 de Abril de 1946.

Joaquim Raimundo Lima
Reconheço verdadeira a firma _____

do que dou fé.
Em testemunha da verdade.
Goian, _____ de 1946.

[Handwritten signature]



2.º Tab. Publio de Souza

2.º Tab. Publio de Souza

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado, Guilherme Antonio Dias, como secretário da Igreja Cristã Evangelica, de Campinas, declaro que sempre recebia reclamações dos professores contra o menor José Luiz Sabino, diziam-me que o referido menor éra indisciplinado e incorregivel, não sendo possivel toleta-lo.

Goiânia, 29 de Abril de 1946.

Guilherme Antonio Dias

Reconheço verdadeira a firma *Suppa*

[Signature]



Ilmo.

Eu abaixo assinado, Ministro do Evangelho nesta Cidade de Goiania onde resido, declaro e atesto pelo presente, que conheço de muito tempo ao Sr. Rev. Archibald Tipple, Ministro do Evangelho e residente no Bairro de Campinas desta Cidade, e o mesmo é pessoa distinta e honesta, e que jamais cometeu injustiça contra algum, e mui especialmente contra o menor José Luiz Sabino, a quem, por ato de caridade cristã, recolheu em seu lar tratando-o como filho e nunca como empregado.

Goiania, 29 de Abril de 1946

Proclamação Ferreira Carvalhetti
(Ministro do Evangelho)

Supra

Proclamação Ferreira Carvalhetti



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, José Ignacio Macedo, brasileiro, com 64 anos de idade, chacreiro, diácono da Igreja Evangelica de Campinas e professor da Escola Dominical, declara o seguinte: sendo aluno da sua classe o menino José Luiz Sabino, sempre se revelou mau comportamento durante a hora da aula, procurando perturbar a boa ordem ao ponto de ser necessaria a sua exclusão da classe.

Podendo tambem afirmar que o referido menino foi recolhido para a casa do Rev. Archibald Tipple depois de ter sido expulso da casa de sua mãe; sendo do seu conhecimento que o mesmo era tratado com toda estima e consideração pelos seus protetores.

Por ser verdade firmo o presente declaração.

Campinas, 29 de Abril de 1946.



Jose Ignacio de Macedo
Reconheço verdadeira a firma
M. P. P.
do que dou fe.
Em test... da Verdade
Goiania, 19...
Valdir

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinada, Orcina Miranda, declaro conhecer o menor José Luiz Sabino, protegido do Rvd. Archibald Tipple, o qual era sempre tratado com distinção e carinho pelo seu protetor.

Declaro mais que o referido menor não era empregado, mas sim protegido, trabalhava quando queria, lhe sobrava muito tempo, eu mesma ocupava-o diversas vezes para mandar-lhe á rua.

Goiânia, 29 de Abril de 1946.

Orcina Miranda.



2.º Tab. P. B. de Souza

Reconheço a identidade e a firma

do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, de de 1946

[Handwritten signature]

2a. testemunha oferecida pelo Reclamado

MILLICENT GERTRUDE MAYNARD, missionária, 47 anos de idade, residente em Campinas, bairro desta Capital. Aos costumes, disse nada. Advertida do dever de dizer a verdade sob as penas da lei, e, inquerida, respondeu: que sabe que o reclamante veio para Goiânia em companhia do reclamado em principios de 1943, talvez no mês de abril, quando justamente havia ido a Morrinhos o reclamado para uma visita; que o reclamante alegou que sua mãe não estava procedendo bem e havia mesmo expulsado de casa o mesmo reclamante; que no entretanto nenhuma combinação relativa a salários foi feita entre reclamante e reclamado nem com a mãe deste; que o reclamado rezidia em Campinas e tinha em sua companhia o reclamante como um filho, pois mesmo antes já o protegia com presentes, roupas, etc.; que foi surpresa para a depoente a notícia de que o reclamante havia deixado o lar de Mister Tiple onde tinha de tudo a troco de pouco serviço; que o reclamante foi autorizado por sua mãe a vir residir em companhia do reclamado; que não sabe quais os serviços que o reclamante prestava ao reclamado; que o reclamante nunca amante dos estudos e dificultou mesmo toda providência nesse sentido tomada pelo reclamado; que o reclamante estava tão ambientado com a familia do reclamado que, muitas vezes, ao assinar o seu nome colocava ao invéz de Sabino o nome do reclamado- Tiple-; que desconhece a area da chacara do filho do reclamado mas pode afirmar que é ela muito pequenina; que , em tal chacara residem um rapaz e um casal que alí trabalham nos serviços de limpeza da mesma; que nunca viu o reclamante vendendo verduras nas ruas desta Capital; que muita gente pensa que o reclamante é filho do reclamado a ponto de ha poucos dias ter tido a depoente uma afirmação dessa natureza de um senhor que reside na vizinhança do reclamado; que o reclamante não tem bom comportamento nas escolas por si frequentadas; que o lugar em que o reclamante dormia e tomava refeições era em casa do reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. E, eu, *Elisa de Maciel Alves de Castro*, subst. Secretário, escreví.

Sebastião Oscar de Castro
x *Millicent Gertrude Maynard*

1a. testemunha do Reclamdo

ANA CUNHA GOLDFELD, brasileira, casada, doméstica, residente nesta Capital. Aos costumes, disse nada. Advertida do dever de dizer a verdade sob as penas da lei e inquerida, respondeu: que sabe que o reclamante vivia sem alegre na companhia do reclamado onde era tido como filho; que afirma este fato porque o reclamante sempre à casa da depoente levar verduras e nunca ali fez qualquer queixa contra o reclamado; que a depoente ignora o fato do reclamante perceber salário do reclamado; que a depoente conhece o reclamante na companhia do reclamado do ano de 1943 a esta parte; que ignora o motivo da saída do reclamante da companhia do reclamado; que o reclamante quando levava verduras à casa da depoente não era para vender e sim a título de presente; que o reclamante instado pela depoente para trabalhar em sua casa manejando a bomba de agua a isto se negou sob o fundamento de que o maquinismo da bomba era um tanto pesado; que é certo o fato de ter o reclado combinado com o marido da depoente de colocar na oficina que este pretendia abrir nesta Capital para rolamento de motores e concertos de geladeiras, o reclamante, o qual, se via sustentado pelo reclamado até que passasse a ser empregado da mesma oficina; que a depoente quando ofereceu pagar ao reclamante a quantia de Cr1,00 para o manejo da bomba hidráulica obteve ainda a resposta do mesmo reclamante de que não precisava de dinheiro; que a oferta feita pela depoente ao reclamante foi devido o pouco tempo que o mesmo extendia para o manejo da referida bomba e que em absoluto não ~~est~~apalhariaria os outros serviços que por ventura houvesse de prestar ao reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento, que assina com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme. E, eu, *Elisa de Maciel Alves de Castro*, Secretário, escrevi.

Sebastião Oscar de Castro
* *Anna Cunha Goldfeld*

1a. Testemunha oferecida pelo Reclamante

EZEQUIEL JOSÉ DA SILVA, brasileiro, com 27 anos de idade, motorista, residente nesta Capital. Aos costumes, disse nada. Advertida do dever de dizer a verdade sob as penas da lei e inquerida, respondeu: que sabe que o Reclamante trabalhava para o reclamado desde o ano de 1942, quando o depoente veio a conhecer o mesmo reclamante; que o serviço que o reclamante prestava ao reclamado consistia em zelar da criação de aves na chácara de propriedade do reclamado, sita no bairro de Campinas, nesta Capital; que segundo ouviu dizer do proprio reclamante o seu contrato com o reclamado foi feito por intermédio de sua mãe na cidade de Morrinhos e estipulado que o reclamador remeteria a aquela senhora, mensalmente, a quantia de Cr\$ 25,00; que o salario de Cr\$25,00 mensal era livre de roupa, cama e comida não sabendo o depoente se tambem era livre de assistência médica; que por ouvir do reclamante sabe o depoente que o reclamado não remetia pontualmente os Cr\$ 25,00 a que se comprometera para a mãe do reclamante em Morrinhos. Nada mais disse. Em tempo: por solicitação de reclamado dirigiu esta Presidência a seguinte pergunta ao depoente: se o depoente via sempre o reclamante em sua chácara ou se o via apenas algumas vezes trabalhando em companhia de outras pessoas? O que foi respondido pela forma que se segue: o depoente nunca viu outras pessoas trabalhando na chácara do reclamado pois sempre ia ali em companhia do reclamante auxiliá-lo no tratamento das aves de propriedade do mesmo reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Sr. Presidente, depois de lida e achado conforme. E, eu, *Elisa de Ina* *cedo A. de Castro*, Secretário, escrevi.

Sebastião Oscar de Castro

x Ezequiel José da Silva



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, à Av. Tocantins, nº 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, José Luiz Sabino

Representação, se houver

e o reclamado Archibald Tipple

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante, no prazo de dez (10) dias a importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas na importância de Cr\$ 116,00 (cento e dezesseis cruzeiros), mais o selo de educação e saúde, serão pagas, em partes iguais, pelos litigantes.

X X X

Do que, para constar, eu Elisa de Macedo de Castro
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Lebartos Oscar de Castro
PRESIDENTE

X X X

José Luiz Saldino
Reclamante

Arribault Dippel
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

00.008.1.40.0000

Aos 3 dias do mês de ~~1947~~ Maio do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Luiz Sabino (representação, quando houver) e o Reclamado Archibald Tipple (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o saldo da presente reclamação.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Elisa de Macedo A. de Castro
Secretário

José Luiz Sabino
Reclamante

Archibald Tipple
Reclamado

Valor: Cr\$ 1.500,00

Custas:

| | | |
|----------------------|-----|---------------|
| Até 100,00 | 10% | 10,00 |
| De 100,00 a 400,00 | 9 | 36,00 |
| De 400,00 a 500,00 | 8 | 40,00 |
| De 500,00 a 1.000,00 | 6 | 30,00 |
| | | <u>116,00</u> |

Mais o selo de Ed. e Saude

Goiania, 3 de maio de 1946

Elisa de Macedo D. de Castro

Substo. Secretário

Goiania, 3 de maio de 1946
 Sebastião Osório de Castro



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao
 SRF. Presidente.

Goiania, 3 de maio de 1946

Elisa de Macedo D. de Castro
 Substo. Secretário

Arqui-re-se.

14-V-46

J. O. Basto